



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2609056400100021301

Data de retorno do consumidor(a): 21/09/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Francisco Mardonio Alencar Pereira

CNPJ/CPF: 740.783.483-00

Endereço: Rua 8 - 1483 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-080

Telefone: (85) 98612-5715

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: FIDC NPL II

Nome Fantasia: FIDC NPL II

CPF/CNPJ: 29.292.312/0001-06

Endereço de Correspondência: Rua Gomes de Carvalho - ANDAR 4 - Número 1195 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - 04547-004

Telefone Institucional: (11) 3842-1122

E-mail Institucional: atendimentoprocon@gruporecovery.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que identificou, em seu aplicativo da Serasa, um débito no valor de R\$ 286,12 (duzentos e oitenta e seis reais e doze centavos), vinculado à empresa FIDC NPL2, conforme contrato nº 9560000422462952.

Afirma que não reconhece o referido débito e, diante disso, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer o consumidor esclarecimentos acerca da origem e natureza do débito e, caso constatada a sua inexigibilidade, a respectiva baixa. Caso seja comprovada a existência e exigibilidade da dívida, requer a possibilidade de negociação para quitação do débito em condições acessíveis.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 10 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Francisco Mardonio Alencar Pereira

Francisco Mardonio Alencar Pereira - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____